

Processo 010/2011.

Requerente: Instituto Ideal Brasil de Desenvolvimento Sócio Cultural e

Desportivo - IIB

Requerida: 1ª CDR/TJD/RJ

Vistos etc.

Tendo em vista as atribuições conferidas a este Presidente pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) em seu artigo 9º, principalmente no que se refere ao perfeito funcionamento do Tribunal, de plano, **ANULO TODOS OS ATOS PRATICADOS NOS PRESENTES AUTOS.**

Este procedimento não está enquadrado em nenhum daqueles previstos e permitidos pelo CBJD, razão pela qual se encontra eivado do vício de nulidade absoluta.

Mesmo que se entenda pela tese de que o objeto deste pode ser julgado na esfera da Justiça Desportiva, de certo que a via eleita é obliqua, a medida que deveria ter sido tratado em sede de Mandado de Garantia ou Medida Cautelar, procedimentos com competência originária do Tribunal Pleno.

Talvez um equívoco na distribuição tenha feito com que os autos fossem remetidos ao Presidente da Comissão Disciplinar, quando, na verdade, deveriam ter sido enviados a esta Presidência, que poderia até mesmo receber o pedido, como uma medida cautelar, após emenda neste sentido.



Contudo, já que desde seu início a forma de condução ocorreu de maneira equivocada, o moral, o correto, é que estes autos sejam extintos e caso a parte assim entenda, que procure as vias adequadas.

Sendo assim, tendo sido comprovada a inobservância dos princípios que orientam o processo disciplinar desportivo, **DECLARO NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS NESTE PROCEDIMENTO, O QUAL DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Dê-se ciência.

Intimem-se, **COM URGÊNCIA**, inclusive a Procuradoria.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2011.



MARCELO JUCÁ BARROS

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO ATLETISMO – RIO DE JANEIRO